LEI Nº 9.638, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, com enfoque na prevenção da adultização infantil.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para prevenir a adultização infantil e proteger crianças e adolescentes em ambientes digitais no âmbito do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - adultização infantil: a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos ou práticas inadequadas à sua faixa etária, que antecipem padrões de maturidade física, emocional ou sexual;

II - ambiente digital: qualquer espaço de interação ou exposição de conteúdo por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo, jogos eletrônicos ou outros meios virtuais;

III - conteúdo inadequado: todo aquele que contenha elementos de cunho sexual, violento, discriminatório, abusivo, exploratório ou que promova estereótipos prejudiciais ao desenvolvimento saudável.

Art. 3º Constituem diretrizes para a implementação desta Lei:

I - promoção de campanhas educativas voltadas a pais, responsáveis, educadores e à comunidade, com foco nos riscos da adultização infantil;

II - incentivo à adoção de ferramentas de controle parental e de filtragem de conteúdo em dispositivos de acesso à internet;

III - articulação com escolas, conselhos tutelares e órgãos de proteção para identificação e encaminhamento de situações de risco;

IV - estímulo a práticas de uso seguro, responsável e saudável da tecnologia, com prioridade à proteção da dignidade e do desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Art. 4º O Poder Público promoverá campanhas educativas em estabelecimentos de ensino e instituições de atendimento a crianças e adolescentes, com ações de orientação sobre segurança digital e prevenção à adultização infantil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas de tecnologia e órgãos de proteção para o cumprimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 2JK-D7O-7G5-LE0
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/11/2025 às 14:41:14

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 26/11/2025 às 15:21:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 27/11/2025 às 10:41:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2JK **D7O** **7G5** **LE0**